



PROJETO DE LEI Nº 57 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 057 Fls. bnº 02 fe. 10 nº 57

Entrada em: 30/08/2024

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR O PROJETO “90 ANOS: COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO MÔNACO” NOS TERMOS DO ART. 1º, LETRA F, DA LEI MUNICIPAL Nº 542 DE 22 DE MAIO DE 1996, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 778, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E INCLUI META NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022-2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Art. 1º Autoriza o Município a instituir o projeto “90 ANOS: COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO MÔNACO”, com apoio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de Fagundes Varela e que terá por finalidade a compilação e produção de material destinado à edição de um livro.

Art. 2º A edição do livro ficará a cargo do Município que custeará as despesas necessárias tendo como contrapartida os direitos autorais, bem como utilização do material para outras finalidades, sempre que houver interesse público.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto a distribuição gratuita do livro nas situações estabelecidas pelo art. 6º da Lei Municipal nº 778 de 12 de novembro de 1999.

Art. 4º Caberá à Comissão Comunitária, referida no parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 778 de 12 de novembro de 1999, a avaliação do conteúdo do objeto proposto e a conveniência do patrocínio.

Art. 5º Obedecido o art. 1º da presente Lei e para os casos não abrangidos pelo art. 6º da Lei Municipal nº 778 de 12 de novembro de 1999, poderá ser cobrado o valor dos custos, estabelecido pela Administração, para quem tiver interesse na aquisição de exemplares, nos termos do §3º do art. 6º da Lei citada no *caput*, valor que deverá ser recolhido junto à tesouraria do Município.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto a coordenação do projeto e a entrega dos exemplares aos interessados.

Art. 6º Art. 1º Fica incluído, no anexo I, da Lei Municipal nº 2.135, de 16 de junho de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a meta abaixo especificada:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROGRAMA 0101: APOIO E INCENTIVO AS ARTES E A CULTURA

AÇÃO: 1.109 – PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS

Produto: Divulgação da Cultura Local

Objetivo: Custear despesas com a publicação de livros de interesse do município, através de despesas com material, serviço de diagramação, impressão e aquisição de impresso, inclusive confecção de exemplares a serem distribuídos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 7º Fica incluído, no anexo III da Lei nº 2.335, de 26 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, a ação mencionada nos termos do artigo anterior.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 2.355, de 06 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

05.02 – Departamento da Cultura

05.02.13.392.0101.1.109 Publicação de Obras Literárias

3.3.90.30 – Material de Consumo () R\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica () R\$ 5.000,00

Recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento 0001 - Livre

Art. 9º Servirá de recurso para atender ao crédito especial acima a redução da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

05.02 – Departamento da Cultura

05.02.13.392.0101.1.007 Feira do Livro

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição (1157) ... R\$ 5.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (1150) .. R\$ 5.000,00

Recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento 0001 - Livre

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fagundes Varela, 30 de agosto de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 57 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhados Projeto de Lei que tem como objetivo instituir o Projeto denominado “90 Anos: Colégio Estadual Ângelo Mônaco”, o qual prevê, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, que o Município realize a produção e edição de um livro voltado para o resgate, manutenção e valorização da história e trajetória do Colégio Estadual Ângelo Mônaco, que está completando neste ano de 2024 noventa anos de existência.

A produção deste livro tem como objetivo principal a preservação, através de um meio físico, de fotos, documentos e depoimentos da longa e memorável trajetória de nossa escola estadual, considerando o seu legado para a sociedade fagundense, cujo princípio maior é o desenvolvimento da pessoa humana em sua totalidade por meio da educação.

A confecção do livro “90 Anos: Colégio Estadual Ângelo Mônaco” está amparada pela Lei Municipal nº 542/1996, a qual cria o Centro Histórico e Cultural de Fagundes Varela, que em seu art. 1º, alínea “f” salienta que, por meio da Casa da Cultura de Fagundes Varela, serão desenvolvidas atividades de patrocínio e incentivo à pesquisa histórica, além da edição de literaturas e expressões artísticas.

A referida alínea “f” posteriormente foi regulamentada pela edição da Lei Municipal nº 778/1999, cujo Art. 2º determina que “O Poder Executivo poderá patrocinar qualquer iniciativa de interesse histórico e cultural para o Município, como a publicação de livros, apostilas, revistas similares, bem como a pesquisa de assuntos de interesse histórico e cultural e outras formas de manifestação artística e cultural.”

Diante do acima exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação deste Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 30 de agosto de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B55-01D7-C713-E203

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 30/08/2024 16:38:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/9B55-01D7-C713-E203>